



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2023

**DESTINATÁRIOS:** Municípios de: ALTANEIRA, AURORA, BANABUIÚ, BOA VIAGEM, CAUCAIA, CEDRO, CHOROZINHO, CRATO, FORTALEZA, GRAÇA, GROAÍRAS, ICO, IRAUÇUBA, JIJOCA DE JERICOACOARA, MARCO, MILHA, MORADA NOVA, PACOTI, PIQUET CARNEIRO, QUIXERAMOBIM, RERIUTABA, RUSSAS, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TRAIRI, UMIRIM e VÁRZEA ALEGRE.

**ASSUNTO:** Alerta sobre acompanhamento da Gestão Fiscal (1º Quadrimestre 2023) da LRF.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em seu Relatório Informativo para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado no art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2020 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º, e nos §§ 1º e 2º, do art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 15, VI, da Resolução nº 835/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela administração pública, EMITE ALERTA, ao(s) destinatário(s) deste, **em razão do montante das despesas com pessoal do Município haver atingido 90% (noventa por cento) do limite, como definido no art. 59, § 1º, da LRF, bem como na forma do art. 8º da IN nº 01/2023 do TCE/CE.**

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Na oportunidade, informamos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada ente municipal, por intermédio do seu dirigente máximo, realizar o acompanhamento, observar o alerta e adotar as medidas que entender cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 27 de junho de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**